



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 050/93

Institui os Quadros de Cargos de professores, serviços gerais de escola, SMECD e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Quadro de Cargos dos professores públicos municipais de Derrubadas,, composto por 60 cargos em Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Os cargos instituídos no artigo anterior serão distribuídos de acordo com o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Institui, também, o Quadro de Cargos dos Serviços Gerais de Escola, composto por 10 cargos, de provimento efetivo, regulado pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Institui, ainda, o Quadro de Cargos do Pessoal da SMECD, providos da seguinte forma:

§ 1º - Um(a) secretário(a), Cargo em Comissão;

§ 2º - Dois(as) Supervisores(as), Função Gratificada;

§ 3º - Um(a) Agente Administrativo Auxiliar, Provimento Efetivo;

§ 4º - Dois(as) Setor de Merenda e Biblioteca, Função Gratificada;

§ 5º - Um(a) Setor de Cultura, Cargo em Comissão;

§ 6º - Um(a) Setor de Cultura, Função Gratificada;

§ 7º - Um(a) Setor de Desporto, cargo em Comissão.

Art. 5º - Fica instituído o Quadro em Extinção do Magistério Público Municipal, composto de 14 cargos de professores estáveis, conforme a Constituição Federal, regido pela CLT.

Art. 6º - Os cargos dispostos no art. anterior, extinguir-se-ão por:

I - Inativação;

II - Aprovação em Concurso Público;

III - Demissão;

IV - Morte.

Art. 7º - Os níveis, padrões e funções dos Quadros de Cargos e Funções, instituídos, serão regidos pela Legislação Pertinente a cada um.

Art. 8º - As despesas advindas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 17 dias do mês de setembro de 1.993.

Registre-se e Publique-se  
aos 17 de setembro de 1.993.

*Augusto Freitas*  
Augusto Freitas  
Sec. Mun. de Administração.

*Gildo Martens*  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

